



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 120 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.980.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
DOAR O PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE  
ENERGIA ELÉTRICA.**

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem ônus, a centrais elétricas mato-grossenses s/a, CEMAT, todo o acervo que compõe o serviço de energia elétrica deste Município, compreendendo todos os bens imóveis, terrenos, prédios serviços, linha de transmissão, redes de distribuição, usinas, instalações, transformadores e medidores.

Parágrafo Único: Fica a critério das centrais elétricas Mato-grossenses s/aCEMAT determinar, dentre o acervo energético doador, os bens em condições satisfatórias de uso. Os inservíveis estão isentos desta Lei e serão devolvidos ao Poder Executivo a medida que forem desativados.

**Art. 2º** - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar as necessárias escrituras de doação dos bens a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** - em decorrência do disposto no artigo 1, as centrais Elétricas Mato-grossenses S/A, Cemat se obriga a garantir o suprimento de energia Elétrica na sede do município e distritos, providenciando para tanto a reforma ampliação de rede de distribuição, bem como de outras obras que se façam necessárias p/ o bom andamento e desempenho dos serviços de suprimento de Energia Elétrica.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira, 15 de dezembro de 1980



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Pedro Gil do Amaral  
Prefeito Municipal

Livro 03  
Pg 126